



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.293

DE 01 DE JULHO DE 2008.

“Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2009”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado para a próxima legislatura em parcela única de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

§ 2º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$ 8.140,00 (oito mil e cento e quarenta reais).

Art. 2º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, observarão o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, todos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2008.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.